



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI N.º 950/2011

“Institui o “Sistema de Academias da Terceira Idade, Saúde e Envelhecimento Saudável”, no âmbito do município de Rio Branco do Sul, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, por proposta do vereador **MARLON CRISTIANO DE BONFIM**, e eu, **EMERSON SANTO STRESSER**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.) - Fica instituído o “Sistema de Academias da Terceira Idade, Saúde e Envelhecimento Saudável”, com a finalidade de incentivar a prática regular de atividade física e/ou esportiva pelos idosos no âmbito do Município de Rio Branco do Sul.

Art. 2º.) - O Sistema Municipal denominado “Sistema de Academias da Terceira Idade, Saúde e Envelhecimento Saudável” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - Conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis;

II - Elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades, promoção da saúde física e mental, além de elevar sua auto-estima, bem como os locais destinados para a prática desportiva, suas atividades e horários;

III - Realização de atividades físicas destinadas aos idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade;



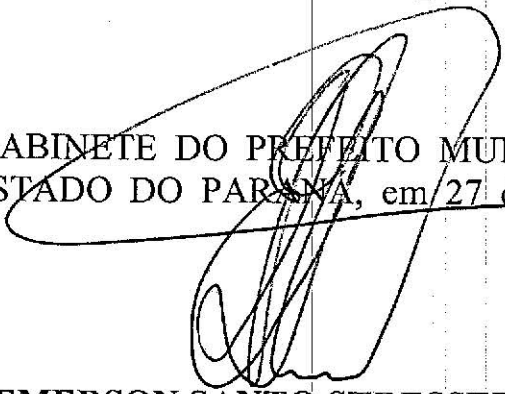
Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Art. 3º.) - O Sistema Municipal denominado "Sistema de Academias da Terceira Idade, Saúde e Envelhecimento Saudável", deverá instalar-se em diferentes regiões do Município, como forma de democratizar o acesso aos idosos dos mais diferentes bairros às suas atividades.

Art. 4º.) - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil.

Art. 5º.) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de Janeiro de
2011.



EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal